



# Manual de procedimentos para a fiscalização e licenciamento adequado à conservação do saramugo

Ação E9 do Projeto LIFE 13 NAT/PT/000786 – LIFE Saramugo



**O manual foi elaborado por:**

ICNF – Ana Cristina Cardoso, Sofia Bruxelas  
APA – Alentejo: Marília Marques, Filomena Mendes  
APA – Algarve: Paulo Cruz, Paula Noronha

**Referenciar como:**

Cardoso, A.C., M. Marques, F. Mendes, P. Cruz, P. Noronha, S. Bruxelas. Manual de procedimentos para a fiscalização e licenciamento adequado à conservação do saramugo. ICNF & APA (2019).  
Ação E9 do Projeto LIFE 13 NAT/PT/000786 - Saramugo.

**Outros contributos:**

ICNF – Carlos Carrapato, Mário Silva  
APA – Algarve: Ana Sofia Nunes, Alexandre Furtado  
CCDR – Alentejo: Lília Fidalgo

**Beneficiário coordenador**



**Beneficiários associados**



**Co-financiamento**



**Apoio**



**Financiamento comunitário**



LIFE13/NAT/PT/000786 Contribuição financeira do Programa LIFE da União Europeia a 50%

## Índice

Enquadramento .....	5
O saramugo .....	6
Espécie rara .....	6
Onde vive .....	6
Porquê conservar o saramugo? .....	9
Os pegos - Reservas de biodiversidade .....	10
Principais ameaças .....	11
Gado na linha de água .....	11
.....	11
Tratamento deficiente dos efluentes.....	11
Extração de inertes.....	12
Açudes e passagens hidráulicas .....	12
.....	12
Peixes exóticos .....	12
Fiscalização.....	13
Recursos hídricos.....	13
Diretiva Habitats – Rede Natura 2000 .....	15
Pesca .....	17
Licenciamento .....	19
Recursos hídricos e Diretiva Habitats.....	21
Anexo I – Lista de processos com pareceres do ICNF .....	24

## Índice de Figuras

<i>Figura 1 - Área de intervenção do manual: ribeiras com presença de saramugo e ribeiras com presença histórica de saramugo que apresentam uma comunidade piscícola relevante na Bacia do Guadiana.</i>	7
<i>Figura 2 - Presença de saramugo na Rede Natura 2000.</i>	8
<i>Figura 3 - Fotografia de um peço na ribeira do Vascão e ilustração exemplificativa dos seres vivos que habitam estes locais. Da direita para a esquerda: saramugos, boga-do-Guadiana, ameijoas-de-água-doce, larvas de libélulas e cágados.</i>	10
<i>Figura 4 - Esquema de atuação da fiscalização sobre as atividades que exercem pressão sobre o habitat do saramugo ao abrigo da legislação que regula a utilização dos recursos hídricos.</i>	16
<i>Figura 5 - Esquema que identifica as atividades a fiscalizar e que exercem pressão sobre o saramugo e a forma de atuação em caso de deteção de infração.</i>	18
<i>Figura 6 - O processo aqui indicado aplica-se a toda a área de distribuição do saramugo, dentro e fora da Rede Natura 2000 (Figura 1).</i>	22

## Índice de Quadros

<i>Quadro 1 - Indicação das prioridades de fiscalização quanto às atividades, locais e período do ano que devem decorrer as ações de fiscalização.</i>	13
<i>Quadro 2 - Indicação das prioridades de fiscalização sobre a presença de gado na linha de água, locais e período do ano que devem decorrer as ações de fiscalização.</i>	15
<i>Quadro 3 - Enquadramento legal do exercício das atividades que se pretendem fiscalizar por constituírem ameaças à conservação do saramugo.</i>	17
<i>Quadro 4 - Enquadramento legal das contraordenações das atividades que constituem ameaças à conservação do saramugo.</i>	18
<i>Quadro 5 - Indicação das prioridades de fiscalização sobre as atividades relacionadas com o exercício da pesca e de outras intervenções.</i>	18
<i>Quadro 6 - Enquadramento legal das atividades humanas que constituem pressão sobre o habitat do saramugo e das restantes espécies aquáticas dos anexos B-II e B-IV do Decreto-Lei 140/99 que transpõe a Diretiva Habitats. O licenciamento tem por base o Decreto-Lei nº 226-A e deve ser objeto de parecer do ICNF de acordo com o diploma da Rede Natura 2000 e/ou com o da Pesca.</i>	20

## Enquadramento

Durante a elaboração do Plano de Ação do Saramugo as entidades intervenientes, nomeadamente a CCDR, a ARH e o SEPNA, consideraram que a fiscalização inadequada e a falta de articulação entre entidades contribuem para a ineficácia institucional na aplicação do enquadramento legal e programático nas áreas de ocorrência de saramugo.

Considerou-se que a questão da fiscalização inadequada, nomeadamente dirigida às atividades económicas que intervêm de forma direta ou indireta com os ecossistemas ribeirinhos, tem três causas principais: a falta de sensibilização e de conhecimento da matéria pelos serviços de fiscalização; a falta de identificação da sua atuação neste domínio como prioritária; e terceiro, um problema genérico relativo às questões processuais dos mecanismos de contraordenação que dependem de outras entidades, nomeadamente do ICNF e das CCDR's.

Em relação à falta de articulação entre entidades, foram identificadas duas causas: a falta de respostas atempadas das várias entidades e a dispersão e discrepância das suas respostas a nível institucional.

Assim, com o objetivo de garantir que as ações previstas no Plano de Ação eram concretizadas foram incluídas no projeto LIFE Saramugo, no âmbito da Ação E.9, com o objetivo de promover um grupo de trabalho multidisciplinar para tratar estas matérias com o objetivo de melhorar a fiscalização e a coerência de respostas das entidades com jurisdição sobre as linhas de água.

O presente manual pretende então reunir os indicadores para a fiscalização, identificando as atividades a fiscalizar, as ribeiras e a época mais adequada. Por outro lado, reúne igualmente procedimentos de avaliação que deverão ser partilhados entre as instituições.

## O saramugo

O saramugo é o peixe mais pequeno da nossa fauna dulciaquícola autóctone pois raramente ultrapassa os 7 cm de comprimento.

Ocorre em apenas cinco afluentes do rio Guadiana, em troços estreitos e pouco profundos com cascalho e vegetação aquática.

### Espécie rara



O saramugo – *Anaecypris hispanica*, está protegido pela Diretiva Habitats<sup>1</sup> e encontra-se nos anexos B-II e B-IV do diploma que transpõe a Diretiva para o direito português<sup>2</sup>, o que significa que é uma espécie cuja conservação exige a designação de zonas especiais de conservação e que requer uma proteção rigorosa.

### Onde vive

A distribuição mundial está restrita à bacia hidrográfica do Guadiana, embora em tempos tenha também ocorrido num afluente do Guadalquivir (em Espanha).

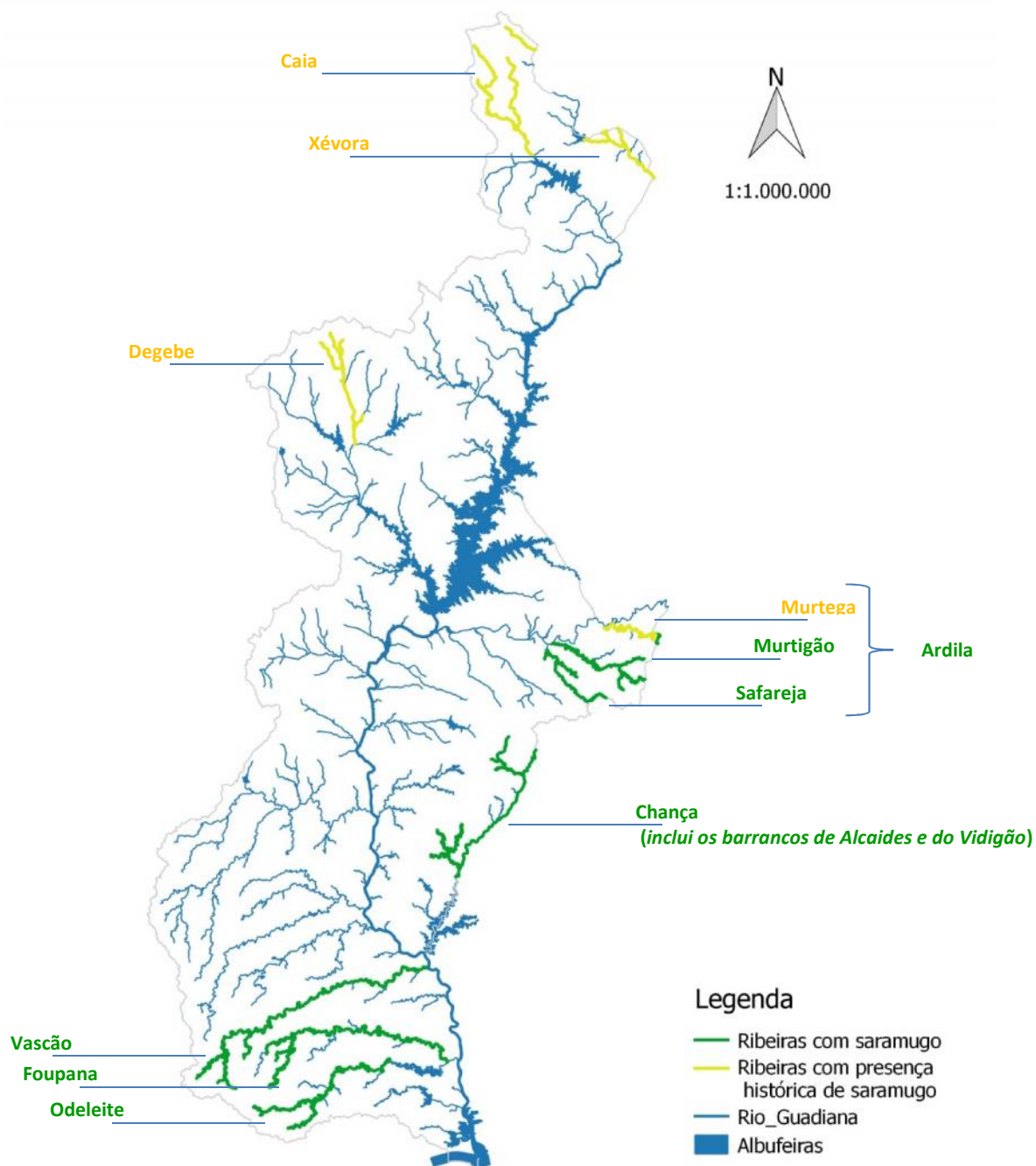
Atualmente, no território português ocorre em cinco sub-bacias: Ardila, Chança, Vascão, Foupana e Odeleite (Figura 1).

Na sub-bacia do Ardila restringe-se a dois dos seus afluentes: ribeira de Safareja e de Murtigão. E na sub-bacia do Chança ocorre para além do troço principal em dois barrancos, Alcaides e Vidigão.

A sua distribuição está em parte protegida por quatro Sítios de Importância Comunitária: S. Mamede, Moura-Barrancos, Guadiana e Caldeirão (Figura 2).

<sup>1</sup> Diretiva nº 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, na redação que lhe foi dada pela Diretiva nº 97/62/CE, do Conselho, de 27 de outubro.

<sup>2</sup> Decreto-lei nº 140/99, de 24 de abril na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro.



**Figura 1** - Área de intervenção do manual: ribeiras com presença de saramugo e ribeiras com presença histórica de saramugo que apresentam uma comunidade piscícola relevante na Bacia do Guadiana.

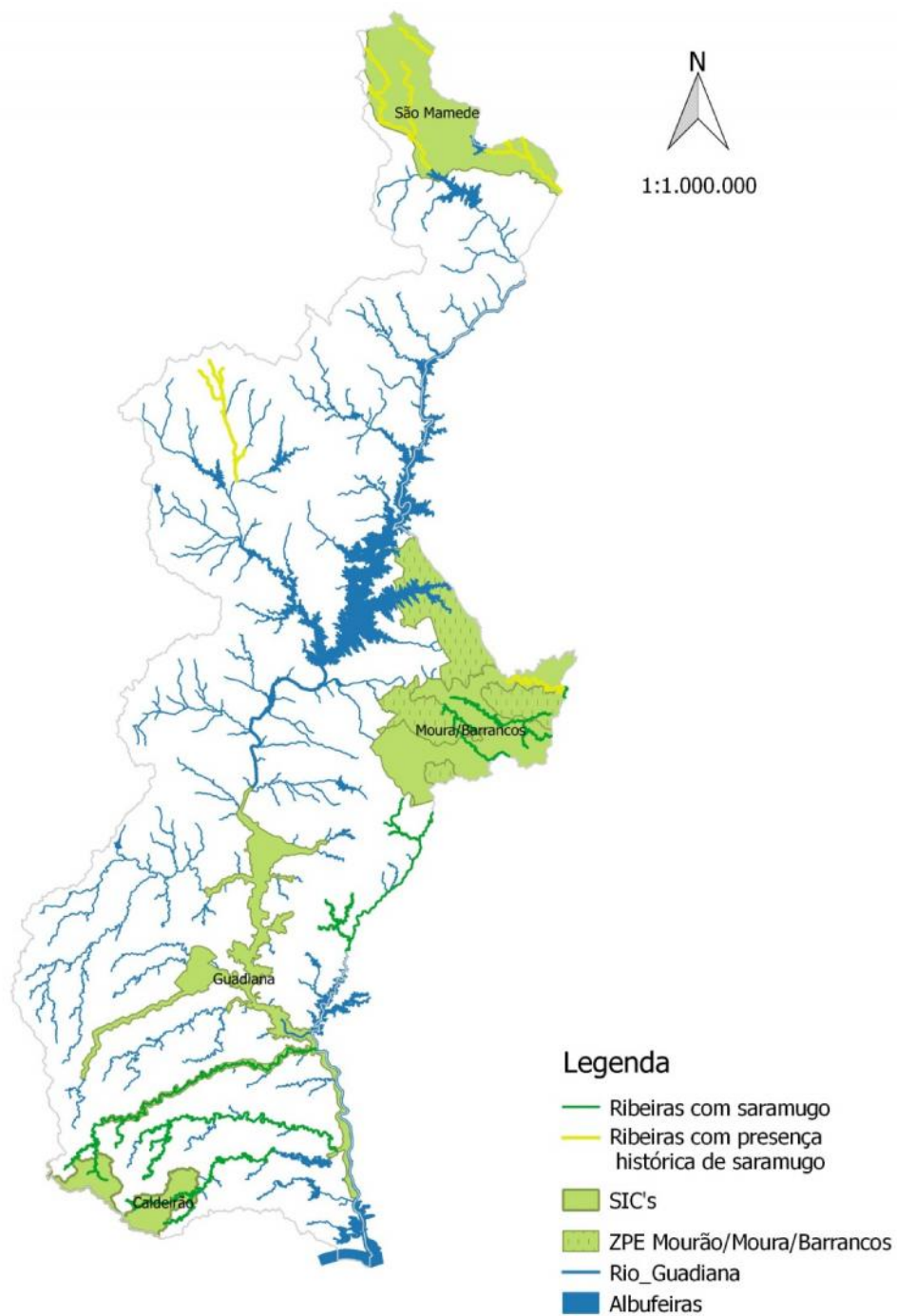


Figura 2 - Presença de saramugo na Rede Natura 2000.



## Porquê conservar o saramugo?

O saramugo faz parte do nosso património natural, é uma espécie que vive na Península Ibérica desde há 1 a 2,5 milhões de anos, muito antes do primeiro Homem chegar ao mediterrâneo há 60 000 a 100 000 anos.

A conservação do saramugo é um esforço com consequências mais amplas do que a própria espécie. Conservar o saramugo é conservar os ecossistemas ribeirinhos, é manter estes ecossistemas a desempenhar em pleno as suas funções, insubstituíveis pelo Homem.

O saramugo é uma espécie bandeira por ser um bioindicador da qualidade da água. As medidas de gestão e recuperação do habitat ribeirinho tomadas com vista à salvaguarda do saramugo beneficiam todos os restantes seres aquáticos (como por exemplo de bivalves e libélulas, que também se encontram protegidos no âmbito da Diretiva Habitats).

Uma ribeira em bom estado de conservação é por sua vez um recanto de lazer, promove o encontro social de festas e romarias, uma partilha da natureza com as populações ribeirinhas.

Cabe a cada um de nós a responsabilidade de manter e evitar a extinção deste património que é único no mundo inteiro, que apenas reside aqui na bacia do Guadiana.



## Os pegos - Reservas de biodiversidade



**Figura 3** - Fotografia de um pego na ribeira do Vascão e ilustração exemplificativa dos seres vivos que habitam estes locais. Da direita para a esquerda: saramugos, boga-do-Guadiana, ameijoas-de-água-doce, larvas de libélulas e cágados.

Qualquer um dos fatores de ameaça tem um efeito drástico sobre o ecossistema na situação de pego. Pois, os pegos constituem refúgios de muitas espécies de fauna e são particularmente importantes para a fauna piscícola que neles sobrevive até que a precipitação do ano seguinte permita o restabelecimento do escoamento superficial e a recolonização de todo o curso de água.

Em situação de seca severa podem mesmo ocorrer extinções locais, pois nestas condições, a disponibilidade de pegos é muito reduzida, podendo passar quilómetros de linha de água sem se registar uma única poça de água. E qualquer intervenção negativa nos pegos resistentes à seca pode levar à morte da população local.

Os pegos não são apenas importantes para os peixes, como aí residem as amêijoas de água-doce, as larvas de libélulas e os restantes macroinvertebrados necessários à recolonização da vida na ribeira, de modo a que todas as componentes do ecossistema desempenhem a sua função de modo integrado e saudável com o restabelecimento de caudal.

## Principais ameaças

### Gado na linha de água

O gado tem um efeito nefasto duplo, pela carga orgânica que deposita no leito da ribeira e pela destruição da vegetação ribeirinha.

A vegetação ribeirinha proporciona refúgio, ensombramento e diversidade de nichos para os macroinvertebrados, principal fonte alimentar dos peixes. Os peixes em pegos com elevada carga orgânica estão bastante débeis, pois apresentam parasitas e más formações ao nível do opérculo.



### Captações de água

A sobre-exploração dos recursos hídricos provoca a diminuição do volume de água disponível no pego, reduzindo drasticamente o habitat disponível para os peixes durante o verão.

Para os seres vivos que habitam num pego, captar toda a água é equivalente a suprimir-se o ar que respiramos. A captação de água num pego provoca a morte de espécies dos anexos B-II e B-IV do Decreto-Lei nº 49/2005, nomeadamente de saramugo *Anaocypris hispanica* e mexilhão-do-rio-ibérico *Unio tumidiformis*.



### Tratamento deficiente dos efluentes

Em pleno século XXI, ainda existem povoações sem tratamento de águas residuais ou a funcionar de forma deficiente.

Este facto contribui para o aumento da carga orgânica nas ribeiras, proliferação de algas indesejáveis, deficiência dos níveis de oxigénio com mortalidade dos peixes por asfixia.



### Extração de inertes

As extrações de inertes têm por sua vez, impactes ao nível da alteração do habitat, uma vez que alteram a hidrologia local, mas também ao nível da degradação do habitat.

A atividade, quando exercida em áreas submersas, aumenta a turbidez da água, o que pode ter dois tipos de consequências, a colmatação das posturas ou a mortalidade piscícola, por asfixia dos peixes devido à deposição de partículas nas guelras.



### Açudes e passagens hidráulicas

As alterações da morfologia do leito do rio, e nomeadamente a construção de açudes ou de determinadas passagens hidráulicas interrompem a continuidade das populações.

A fragmentação do contínuo fluvial e por consequência das populações diminui, a médio prazo, a sua capacidade de reação às condições adversas por perda de diversidade genética.



Foto de Jorge Bochechas

### Peixes exóticos

A proliferação de espécies não nativas da bacia aumenta a biomassa nos pegos, contribuindo de forma significativa para o aumento da competição e da predação sobre espécies nativas.



# Fiscalização

## Recursos hídricos

As ribeiras e troços de ribeiras que importa fiscalizar constituem águas públicas com leitos e margens particulares - “Terrenos Privados conexos com água pública”. Este enquadramento importa na medida em que a necessidade de licenciamento é definida em função da tipologia das águas.

As atividades que interferem com os recursos hídricos e que necessitam de licença de utilização estão listadas no artigo 60º da Lei da Água, Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro (águas públicas). As atividades são regulamentadas pelo Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, nomeadamente em que medida cada uma delas pode ser autorizada.

O artigo 81º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio identifica as contraordenações relativas a cada um dos licenciamentos.

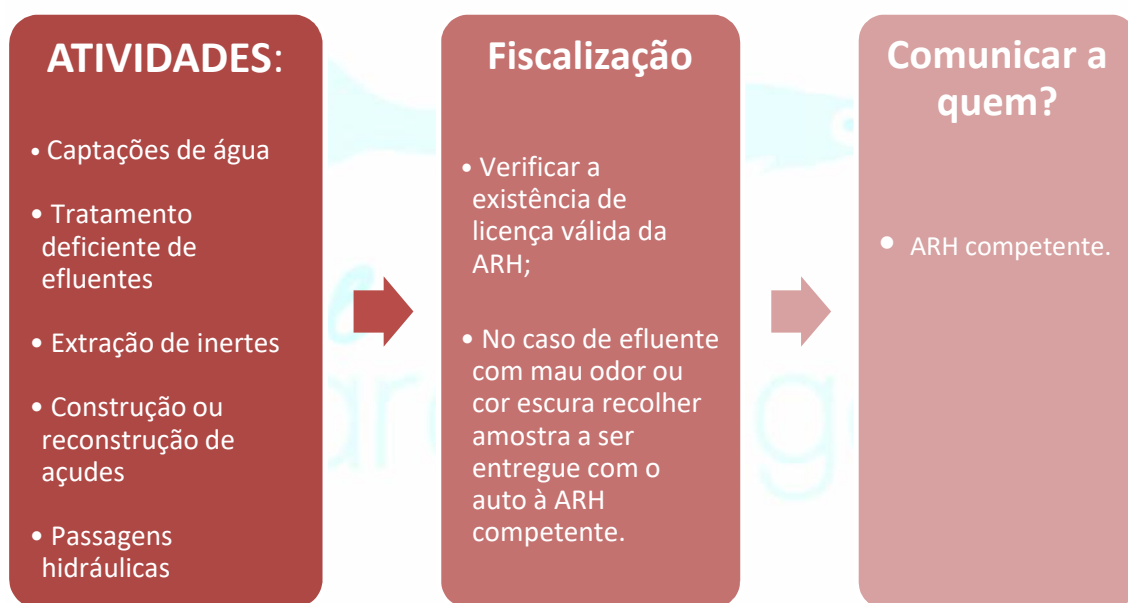
O Quadro 1 lista as atividades que constituem ameaças à conservação dos ecossistemas ribeirinhos e que carecem de licenciamento pela ARH e portanto a ausência de título poderá desencadear um processo de contraordenação.

**Quadro 1** - Indicação das prioridades de fiscalização quanto às atividades, locais e período do ano que devem decorrer as ações de fiscalização.

Atividades	Locais	Época												
		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
Captações de água	1ª prioridade													
Tratamento deficiente dos efluentes	ribeiras com presença de saramugo													
Extração de inertes	2ª prioridade													
Construção de passagens hidráulicas	ribeiras com presença histórica													
Construção e reconstrução de Açudes														

A reconstrução de açudes também requer licenciamento, uma vez que a licença é válida por dez anos, no ato da reconstrução a licença tem de estar em vigor ou então ser renovada junto da ARH.

A Figura 4 representa o esquema de atuação face à deteção de situação sem licença, ou com licença caducada para cada uma das atividades. No caso da deteção de descarga de efluentes com mau odor ou cor escura é recomendado que se proceda a uma recolha da amostra e seja entregue junto com o auto de notícia à ARH competente.



**Figura 4** - Esquema de atuação da fiscalização sobre as atividades que exercem pressão sobre o habitat do saramugo ao abrigo da legislação que regula a utilização dos recursos hídricos.

## Diretiva Habitats – Rede Natura 2000

A Diretiva Habitats foi transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 140/99 de 24/04, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/05 de 24/02 e alterado pelo Decreto-Lei nº156-A/2013, de 8 de novembro. Este diploma regula os atos e atividades dentro da Rede Natura 2000 e protege as espécies dos anexos B-II e B-IV em todo o território nacional.

O regime jurídico de proteção de espécies exposto no seu artigo 11º assegura a proteção das espécies animais constantes dos anexos B-II e B-IV, onde se inclui o saramugo (*Anaocypris hispanica*). Sendo que algumas das atividades carecem de avaliação por parte do ICNF de forma a averiguar se contribuem, nomeadamente, para a deterioração ou destruição dos locais ou áreas de reprodução ou repouso dessas espécies [d) do nº 1 do artigo11].

O acesso do gado à linha de água é a única atividade que não é regulada pelo regulamento dos recursos hídricos, mas que interfere inequivocamente para a deterioração da qualidade do habitat das espécies piscícolas e das amêijoas de água-doce presentes nos referidos anexos, violando portanto o disposto no artigo 11º.

**Quadro 2** - Indicação das prioridades de fiscalização sobre a presença de gado na linha de água, locais e período do ano que devem decorrer as ações de fiscalização.

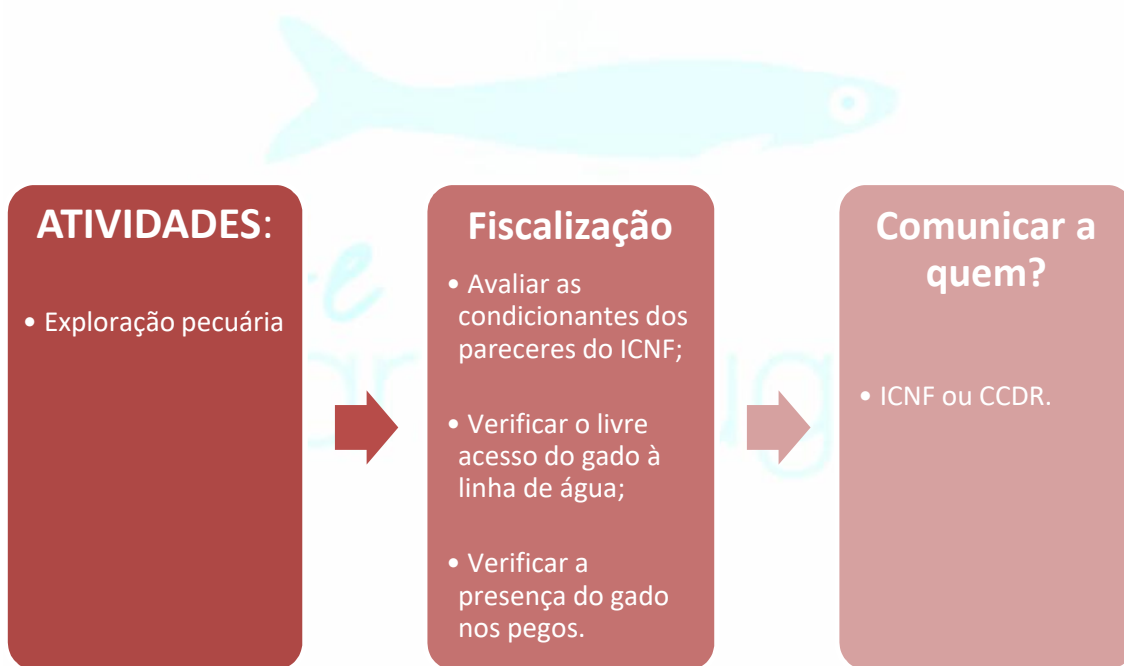
Atividades	Locais	Época											
		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Acesso do gado à linha de água	1ª prioridade												
	Ribeiras com presença de saramugo (figura 1)												

É neste âmbito que o ICNF tem emitido parecer sobre a instalação de explorações pecuárias, condicionando o acesso do gado à linha de água através da implementação de uma vedação a cinco ou mais metros do limite de máxima cheia.

As operações de fiscalização deverão incidir sobre:

- Todas as ribeiras onde a espécie ocorre representadas no mapa da Figura 1;
- Os processos de exploração pecuária com pareceres do ICNF emitidos (Anexo I) para sua verificação.

As contraordenações por violação do artigo 11º estão presentes no artigo 22º do mesmo diploma. O artigo 24º do Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro, define, por sua vez, as competências de instrução dos processos de contraordenação no âmbito da Rede Natura 2000. No caso de coincidência de SIC ou ZPE com área protegida o processo é conduzido pelo ICNF, em todos os restantes casos é a CCDR – Alentejo ou Algarve.



**Figura 4** - Esquema de atuação da fiscalização sobre as atividades que exercem pressão sobre o habitat do saramugo ao abrigo da legislação que regula a utilização dos recursos hídricos.



## Pesca

A aprovação da Lei nº 7/2008, de 15 de fevereiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei nº 221/2015, de 8 de outubro, veio estabelecer novas bases do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores e define os princípios reguladores das atividades da pesca e da aquicultura nessas águas.

Tendo em conta a problemática relativa à conservação do saramugo, as principais pressões relacionadas com esta atividade prendem-se com o transporte de espécimes de espécies exóticas entre massas de água, a captura com artes não legais e nos pegos e a captura da “pardelha” para utilização enquanto isco vivo.

O Quadro 3 lista as atividades que constituem ameaças à conservação do património aquícola e do saramugo em particular. Entre os diplomas destacam-se o artigo 18º da Lei nº 7/2008, de 15 de fevereiro, que proíbe um conjunto de meios e locais de pesca, entre os quais a pesca nos pegos e o artigo 31º do Decreto-Lei nº 112/2017, de 6 de setembro, que proíbe um conjunto de ações tendo em vista a proteção e conservação do património aquícola.

Em último lugar salienta-se a Portaria nº 360/2017, de 22 de novembro, alterada e republicada pela Portaria nº 108/2018, de 20 de abril, que veio identificar as espécies que são de devolução obrigatória e as espécies de devolução proibida, como as espécies não nativas, mas que não podem ser mantidas ou transportadas vivas, dando seguimento ao que já se encontrava proibido no Decreto-Lei nº 112/2017.

**Quadro 3** - Enquadramento legal do exercício das atividades que se pretendem fiscalizar por constituírem ameaças à conservação do saramugo.

Enquadramento legal			
	Lei nº 7/2008, 15 de fevereiro *1	Decreto-Lei nº 112/2017, de 6 de setembro	Portaria nº 360/2017, de 22 de novembro *2
<b>Pesca nos pegos</b>	Proíbe m) do artigo 18º	Define as exceções Artigo 32º	--
<b>Intervenções nos leitos e margens</b>	A autorizar n) do artigo 18º	--	--
<b>Transferências de peixes entre ribeiras</b>	Proíbe h) do artigo 18º	Proíbe a) do artigo 31º	Regula o transporte Nº 3 do artigo 4º
<b>Isco com peixes vivos ou mortos</b>	--	Proíbe Nº 1 do Artigo 13º	--

\*1 - Alterada e republicada pelo Decreto-Lei nº 221/2015, de 8 de outubro

\*2 - Alterada e republicada pela Portaria nº 108/2018, de 20 de abril

Em termos de contraordenações, o artigo 31º da Lei nº 7/2008, de 15 de fevereiro e o artigo 67º do Decreto-Lei nº 112/2017, de 6 de setembro, estabelecem as contraordenações relativas a cada uma das infrações relacionadas com as atividades identificadas (Quadro 4).

**Quadro 4** - Enquadramento legal das contraordenações das atividades que constituem ameaças à conservação do saramugo.

Contraordenações		
	Lei nº 7/2008, 15 de fevereiro *1	Decreto-Lei nº 112/2017, de 6 de setembro
<b>Pesca nos pegos</b>	o), nº 1 artigo 31 e s), nº 1 artigo 31º	--
<b>Intervenções nos leitos e margens</b>	t), nº 1 artigo 31º	--
<b>Transferências de peixes entre ribeiras</b>	d), nº 1 artigo 31º	p), nº 1 do artigo 67º
<b>Isco com peixes vivos ou mortos</b>	--	j), nº 1 do artigo 67º

\*1 - Alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 221/2015, de 8 de outubro

Havendo enquadramento de suporte e apoio à fiscalização o Quadro 5 identifica os locais e o período onde a fiscalização deverá ser prioritariamente realizada.

**Quadro 5** - Indicação das prioridades de fiscalização sobre as atividades relacionadas com o exercício da pesca e de outras intervenções.

Atividades	Locais	Época											
		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Pesca nos pegos													
Intervenções nos leitos e margens	ribeiras com presença de saramugo												
Isco com peixe													
Transferências de peixes entre ribeiras	albufeiras envolventes												



**Figura 5** - Esquema que identifica as atividades a fiscalizar e que exercem pressão sobre o saramugo e a forma de atuação em caso de deteção de infração.

## Licenciamento

A entidade que licencia as atividades humanas nas linhas de água é a Autoridade da Região Hidrográfica (ARH). Neste caso concreto na Região Hidrográfica do Guadiana (RH7) o licenciamento pode ser realizado pela ARH do Alentejo ou do Algarve conforme a região em que a atividade se insere.

Embora o leito e as margens das principais ribeiras estejam classificadas, na sua maioria, como Reserva Ecológica Nacional, na verdade o Decreto-Lei nº 166/08, de 22 de agosto, que regula a REN<sup>3</sup>, dispensa, no seu preâmbulo, de procedimento de avaliação por parte da CCDR a instalação de infraestruturas hidráulicas, remetendo o procedimento para as ARH's.

Assim, um manual de articulação de procedimentos de avaliação das principais ameaças nos ecossistemas ribeirinhos recai sobre a ARH e o ICNF.

O licenciamento é da competência da ARH mas requer o parecer do ICNF nas seguintes situações:

1. No caso em que a atividade se enquadra em Rede Natura 2000;
2. Fora da Rede Natura 2000 quando a atividade interfira com espécies dos anexos B-II e B-IV do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril;
3. E ainda de acordo com os novos diplomas da lei da pesca.

O quadro seguinte enquadra o licenciamento pela ARH e a emissão de parecer do ICNF para cada uma das atividades identificadas com impactes ao nível do habitat das espécies aquáticas.

O ICNF é no presente o organismo com competências da Autoridade Nacional de Conservação da Natureza e simultaneamente da Autoridade Florestal Nacional. Pelo que as questões da Rede Natura 2000 e as previstas nos diplomas relativos à Pesca bem como o articulado do artigo 15º do Decreto-Lei nº 226-A competem a este organismo a sua avaliação. Em concreto, este artigo obriga a que seja avaliada a necessidade de construir dispositivos de passagens para peixes pela Autoridade Florestal Nacional.

---

<sup>3</sup> O Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto tem nova redação pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro.

**Quadro 6** - Enquadramento legal das atividades humanas que constituem pressão sobre o habitat do saramugo e das restantes espécies aquáticas dos anexos B-II e B-IV do Decreto-Lei 140/99 que transpõe a Diretiva Habitats. O licenciamento tem por base o Decreto-Lei nº 226-A e deve ser objeto de parecer do ICNF de acordo com o diploma da Rede Natura 2000 e/ou com o da Pesca.

Enquadramento legal				
	<b>Recursos Hídricos</b> Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio	<b>Rede Natura 2000</b> Decreto-Lei nº 140/1999, de 24 de abril	<b>Fora da Rede Natura 2000</b> Decreto-Lei nº 140/1999, de 24 de abril	<b>Pesca</b> Lei nº 7/2008, de 15 de fevereiro Decreto-Lei nº 112/2007, de 6 de setembro
<b>Captação de água</b>	Artigos 40º a 46º	Artigo 11º - b), d) do nº 1	Artigo 11º - b), d) do nº 1	Lei Artigo 18º n)
<b>Rejeição de águas residuais</b>	Artigos 48º a 54º	Artigo 9º - f) do nº 2	Artigo 11º - b), d) do nº 1	Lei Artigo 18º n)
<b>Construção de passagens hidráulicas</b>	Artigo 62º	Artigo 9º - a), d), e) do nº 2	Artigo 11º - b), d) do nº 1	Decreto-Lei Artigos 23º e 24º
<b>Construção de açudes</b>	Artigos 65º a 68º	Artigo 9º - a), d), e) do nº 2	Artigo 11º - b), d) do nº 1	Decreto-Lei Artigos 23º e 24º
<b>Aterros e escavações</b>	Artigo 75º	Artigo 9º - d), e) do nº 2	Artigo 11º - b), d) do nº 1	Decreto-Lei Artigos 23º e 24º
<b>Extração de Inertes</b>	Artigos 77º a 78º	Artigo 9º - d), e) do nº 2	Artigo 11º - b), d) do nº 1	Lei Artigo 18º n)
<b>Pastoreio do gado</b>	Não carece de licença	Artigo 11º - b), d) do nº 1	Artigo 11º - b), d) do nº 1	Lei Artigo 18º n)
<b>Dispositivos de passagens para peixes</b>	Artigo 15º c)	Artigo 9º - a), d), e) do nº 2	Artigo 11º - b), d) do nº 1	Decreto-Lei Artigos 23º e 24º

## Recursos hídricos e Diretiva Habitats

O saramugo e restantes espécies, presentes nos anexos B-II e B-IV da legislação que regula a Rede Natura, encontram-se protegidos em todo o território nacional. O diploma apresenta na sua secção III, o Regime Jurídico de Proteção das Espécies, reforçando desta forma a abrangência da conservação destas espécies.

Interessa portanto harmonizar procedimentos dentro e fora da Rede Natura 2000 na área de distribuição do saramugo apresentada na Figura 1 de modo a manter as suas populações num estado de conservação favorável.

O esquema da Figura 6 tem como objetivo resumir os procedimentos de avaliação das ARH's do Alentejo e do Algarve bem como do ICNF na Região Hidrográfica do Guadiana. Este quadro resulta de uma articulação entre as entidades de modo a que as respostas sejam coerentes e eficazes.

Para cada atividade foi encontrado um conjunto de condicionantes a colocar nos pareceres ou nas licenças, mediante os impactos que cada uma tem sobre a conservação da espécie. Esta lista de condicionantes encontra-se na terceira coluna do processo.

No caso das passagens hidráulicas, e tendo em conta a versatilidade de soluções, entendeu-se articular a licença com parecer do ICNF, em toda a área de distribuição atual do saramugo. À data de hoje as passagens com “box-couvert” serão aquelas que garantirão a conectividade das linhas de água sendo até do ponto de vista hidráulico as que apresentam maiores vantagens devido à secção disponível.

No que diz respeito ao pastoreio na linha de água, as condicionantes são normalmente impostas no âmbito da emissão de pareceres de parques de estacionamento, de projetos de pecuária ao abrigo de programas comunitários. Aqui importa salvaguardar as ribeiras onde a espécie ocorre ou pequenas linhas de água diretamente suas afluentes.

Por último, e com crescente impacte devido à redução da precipitação e da recarga dos aquíferos, as captações de água nos pegos colidem diretamente com a conservação das espécies. As captações de água nas ribeiras do Vascão, Foupana e Odeleite são todas elas de uso agrícola. As captações são móveis, e deslocam-se de pego em pego, esgotando os recursos superficiais na sua envolvente.

Durante as reuniões foram avaliadas várias condicionantes a colocar no TUR (Título de Utilização dos Recursos Hídricos) mas considerou-se ser mais eficaz definir um limite do nível de água, a partir do qual o utilizador deixa de captar de água no pego. Esta condicionante carece de objetividade, pelo que assegurar-se-á a monitorização da sua implementação.

Para além do procedimento de licenciamento, a minimização ou resolução desta ameaça fundamentar-se-á na sensibilização e na convergência de soluções entre ICNF, ARH's e utilizadores.



Figura 6 - O processo aqui indicado aplica-se a toda a área de distribuição do saramugo, dentro e fora da Rede Natura 2000 (Figura 1).

Existem outras atividades que interferem com os ecossistemas ribeirinhos mas cujos impactes são pontuais e restritos temporalmente, por isso de magnitude reduzida. Nestes casos, há que salvaguardar a qualidade e o volume de água na sua envolvente durante a fase de obra.



## Anexo I – Lista de processos com pareceres do ICNF

Local	Requerente	Linha de água	Sub-bacia	Bacia	Rede Natura	Condicionante
Herdade da Pedra Furada	António Carlos Borralho	Rib <sup>a</sup> Arroio	Murtigão	Ardila	SIC MB	10 metros da ribeira do Arroio; outras
Herdade da Taberneira	José Manuel Abade	Rib <sup>a</sup> Arroio	Murtigão	Ardila	ZPE MMB	10 metros da ribeira do Arroio; outras
Alta Courela	Biogado	Rib <sup>a</sup> Arroio	Murtigão	Ardila	ZPE MMB	5 metros da ribeira do Arroio; outras
Courelas	Classirural	Rib <sup>a</sup> Arroio	Murtigão	Ardila	ZPE MMB	5 metros da ribeira do Arroio; outras
Rabo de Coelho	Arantia	Murtigão	Murtigão	Ardila	SIC MB	10 metros da ribeira de Murtigão; outras
Apariz	José Carlos Bossa	Murtigão	Murtigão	Ardila	ZPE MMB	vedação de proteção; outras
Herdade das Taipas e Vale de Grou	António Luiz Lázaro	s/ nome	Murtigão	Ardila	ZPE MMB	proteção da linha de água; outras
Simão Pires	Manuel Garcia Gomiz	s/ nome	Murtigão	Ardila	ZPE MMB	5 metros da linha de água; outras
Mofadinha	Miguel Carlos Sousa	Ardila	Ardila	Ardila	SIC MB	50 metros; acesso do gado interdito; outras
Herdade Afonseanes	Adelino Rodrigues	Rib <sup>a</sup> Balsinha	Toutalga	Ardila	ZPE MMB	10 metros da linha de água; outras